

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, Central Telefônica Virtual ou similar nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo—Móvel de Serviço Local e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) e serviço de Internet para o atendimento das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, sendo previstas 31 linhas dentro do Órgão, na forma de execução indireta conforme processo.....

2.0- JUSTIFICATIVA

O presente termo de referencia trata da contratação de uma solução de telecomunicação com fornecimento de Serviço Local, de Longa Distancia Nacional (LDN) e Serviços de Longa Distancia Internacional (LDI) para as chamadas (ligações telefônicas) originas em Brasília/DF e Serviço de Internet Banda Larga , visando atender a necessidade de comunicação telefônica das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal .

Há que assegurar a realização e continuidade de tais serviços, a fim de se evitar transtornos decorrentes da ausência de comunicação com os demais órgãos da Administração Pública e o público externo, necessitando de imediato procedimento licitatório até a ascensão do serviço centralizado para o Governo do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 27.610 , de 09 de janeiro de 2007.

A solicitação da central virtual visa o custo-benefício, tendo em vista a praticidade do sistema que possibilita a comunicação inter-ramais dentro da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal sem tarifação, facilitando o atendimento tanto interno quanto externo. O sistema permite ainda o bloqueio de outros serviços, como ligações para celulares.

Outro fator a ser considerado é com a utilização da central virtual ou PABX não haverá a necessidade de outras despesas tais como localização ou aquisição de uma central telefônica; contratação de manutenção para central telefônica, entres outros.

3. DAS DEFINIÇÕES:

3.1- Em se tratando de SERVIÇOS DE TELEFONIA, devem ser consideradas algumas definições importantes, a seguir especificadas:

3.2- ÀREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

3.3 – SERVIÇOS TELEFONICO FIXO COMUTADO – STFC – definidos no plano geral de Outorga como os serviços de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se á comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidade:

3.3.1 – SERVIÇO LOCAL – aquele destinado á comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

3.3.2 – SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL– aquele destinado á comunicação entre pontos determinados situados em áreas locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

3.3.3 – SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL- aquele destinado á comunicação entre pontos fixos determinados situados em áreas locais distintas localizadas em diferentes regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

3.3.4 - Código de Seleção de Prestadora (CSP) - conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;

3.3.5 - ADSL - Assymetrical Digital Subscriber Line;

3.4 - TELEFONIA LOCAL – é o serviço telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outro sinais, destina-se á comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesmas área local;

3.5 – PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO –

Empresa outorgada/autorizada para prestar serviços telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

3.6 – PERFIL DE TRÂFEGO –

quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias horário, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

3.7 – PLANO DE SERVIÇOS –

documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

3.8 – PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS –

plano de serviços de oferta obrigatório e não discriminatória a todos usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL; documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviço eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação:

3.9 – USUÁRIO –

pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

3.10 – ANATEL –

Agencia Nacional de Telecomunicação, entidade integral da Administração Pública Federal indireta submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no distrito federal;

3.11- SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES -

entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no plano geral de outorga.

3.12- CÓDIGO DE ACESSO(número do telefone)-

conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de numeração, que permita

a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

3.13- PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO - facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora desserviço de telecomunicações ou área do serviço

3.14- DDR(Discagem Direta a Ramal) - é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio.

3.15- VC-1- é aplicado nas chamadas destinadas a terminais móveis quando a área de tarifação do terminal que origina a chamada for a mesma área de registro(contratual) do assinante do serviço móvel (ex.Brasília/DF(61) para Taguatinga/DF(61).

3.16-VC-2- é aplicado nas chamadas de Longa distância Nacional(interurbanos) quando o primeiro dígito de Código Nacional do telefone de origem for igual ao primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino.

3.17- VC-3- É aplicado- é aplicado nas chamadas de Longa distância Nacional(interurbanos) quando o primeiro dígito de Código Nacional do telefone de origem for diferente do primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Ex. DF(61) para PR(41), RS(51) para SC(48).

3.18- PRESTADORA- Pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização presta o serviço telefônico Comutado(STFC).

3.19- CHAMADA DE TERMINAL FIXO PARA SERVIÇO MÓVEL CELULAR- chamada originada por assinante ou usuário do serviço Telefônico fixo comutado, destinado assinante do Serviço Móvel Celular.

3.20- MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL- modalidade do STFC referente a chamada entre duas áreas locais distintas situadas no Território Nacional, conhecidas como chamadas interurbanas

3.21- MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL- modalidade do STFC destinado a comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior.

4.0 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 O atual sistema de telefonia fixa das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal está sendo operado por empresa especializada, pelo qual funcionam 31(trinta e uma) linhas no modo de Central Virtual e um link ADSL IP Profissional de no mínimo 5Mbps.

4.2 A licitante interessada poderá propor serviços por meio de central virtual, ou similar, com facilidades DDR(Discagem Direta a Ramal) e fornecimento de 31 ramais virtuais que funcionem como um terminal convencional, sem tarifação de tráfego entre os ramais, sendo as ligações telefônicas recebidas, encaminhadas diretamente a eles, sem intermediação de telefonista, e fornecimento de 01(um) link de internet ADSL ou ADSL 2 ou ADSL 2+ ou Fibra Óptica IP Profissional de no mínimo 5 Mbps com a contratante isenta de ônus de manutenção e reposição de peças por meio de comodato.

4.3- Serviço telefônico Fixo Comutado STFC- local incluindo o tráfego telefônico de ligações de telefone fixo para telefones fixos e de telefones fixos para telefones móveis , com instalação de central de comutação (virtual , convencional ou similar) , em regime de comodato assinatura de feixe digital (em caso de central de comutação convencional) e assinatura e nos relacionamentos abaixo.

Local :

A solução ora especifica deverá atender a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal no seguinte Endereço : Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n. 05, CEP 71208-900 – Brasília/DF Telefone (061) 3363 1200.

4.4 – A quantidade apresentada acima se refere ao número de ramais que a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal apresenta na estrutura atual, podendo no decorrer do contrato ser diminuída ou aumentada dependendo da demanda.

4.5 – As ligações realizadas inter-ramais do Órgão não deverão ser tarifadas.

4.6 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

4.6.1 – Serviços Telefônicos Fixo comutado STFC local com instalação de 31 (Trinta e uma)

4.6.2 – Serviços de Instalação;

4.6.3 - Assinatura mensal correspondente a 31 (Trinta e uma) ramais instalados;

4.6.4 – **SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO LOCAL FIXO –FIXO (VC1)** para as ligações originadas nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e destinadas para terminais localizados no Distrito Federal e áreas conurbadas;

4.6.5 – **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL FIXO – MÓVEL (VC1)**, para as ligações originadas nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e destinadas para terminais localizados no Distrito Federal e áreas conurbadas;

Linhas locais diretas não residenciais – ramais virtuais;

4.6.6 - **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN) INTER-REGIONAL – FIXO – FIXO (VC2)**, compreendendo as ligações nos próprios da centrais de Abastecimento do Distrito Federal e destinadas e localidades cujo dígito do Código Nacional do telefone de destino for igual ao primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem;

4.6.7 – **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN) INTER-REGIONAL FIXO-MÓVEL (VC2)** , compreendendo as ligações originadas nos próprios das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e destinadas para terminais conforme item **4.6.6**.

4.6.8 – **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN) INTER-REGIONAL – FIXO – FIXO (VC3)**, assim entendidas as ligações originadas nos próprios das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e destinadas e localidades cujo primeiro dígito do Código Nacional do

telefone de destino por diferente do primeiro Código Nacional do telefone de origem;

4.6.9 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN) INTER-REGIONAL FIXO – FIXO (VC3), compreendendo as ligações nos próprios das centrais de Abastecimento do Distrito Federal e destinadas para terminais conforme item **4.6.8**.

4.6.10 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDI) para ligações originadas e recebidas nos próprios das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal .

4.6.11 – Serviço de Internet Banda Larga ADSL ou ADSL 2 ou ADSL 2+ ou Fibra Óptica IP Profissional 5 Mbps.

5.0 – PRAZOS DE INSTALAÇÃO

A prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado, a ser contratada, deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (Trinta)** dias, a partir da assinatura do contrato, para a execução de toda a atividade necessária a completar a operacionalização dos serviços de telefonia. A contratante se responsabiliza pela infraestrutura necessária nos prédios, conforme padrão de atendimento previsto pela ANATEL.

6.0 – PERFIL DE TRÁFEGO

6.1 - O perfil de tráfego e orçamento são estimativas baseadas nas faturas das contas telefônicas da CEASA-DF no período de janeiro de 2018, obtidos através de amostragem, e servirá tão somente de subsídio às licitantes para formulação de propostas para posterior análise daquela mais vantajosa à esta Administração. O perfil de tráfego não implica em qualquer compromisso futuro para a CEASA-DF.

6.2 – Para efeito de cálculo do tráfego abaixo foi utilizado o horário de expediente administrativo desta CEASA-DF, ou seja, de **08h00min às 17h00min** de segunda a sexta-feira , com ligações telefônicas originadas de telefones fixos. Após análise estatística realizada, estimou-se que o tempo

médio de duração de cada ligação telefônica realizada pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal é de 03 (três) minutos.

6.3 – A estimativa de tráfego indicada, abaixo, corresponde à média mensal em minutos, das ligações telefônicas efetuadas, e servirá de subsídio na definição da quantidade de minutos a ser contratada:

ITEM	SERVIÇO	Aplicação Mensal Estimada	
		Quantidade	Unidade
01	Assinatura básica de linha direta com facilidades de ramal	30	Uni.
02	Assinatura básica de linha direta	01	Uni.
03	Fixo/Fixo	5.476,67	Minutos
04	Fixo/Móvel	1.116	Minutos
05	Ramal/ramal		Minutos
06	LDN Fixo	500	Minutos
07	LDN Móvel	150	Minutos
08	LDI Fixo	15	Minutos
09	LDI Móvel	15	Minutos
10	Internet banda larga de 5MB (ADSL ou ADSL 2 ou ADSL 2+ ou Fibra Óptica)- assinatura	01	Uni.

6.4 – O perfil de tráfego constante no quadro acima, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa após descontos para a Contratante;

6.5 – Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal;

6.6 – O perfil de tráfego constante das tabelas, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica quaisquer compromisso futuro de utilização, conforme demonstrado abaixo:

PANILHA E VALOR ESTIMADO:

Tipo de ligação	Valor Anual Estimado		
	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
Assinatura básica de linha direta com facilidades de ramal	Uni.	30	
Assinatura básica de linha direta	Uni.	01	
Fixo/Fixo	Minutos	5.476,67	
Fixo/Móvel	Minutos	1.116	
Ramal/ramal	Minutos	Não tarifado	
LDN Fixo	Minutos	500	
LDN Móvel	Minutos	150	
LDI Fixo	Minutos	15	
LDI Móvel	Minutos	15	
Internet banda larga 5 MB (ADSL ou ADSL 2 ou ADSL 2+ ou Fibra Óptica)-assinatura	Uni.	01	

6.7 – INTERNET BANDA LARGA (ADSL ou ADSL 2 ou ADSL 2+ ou Fibra Óptica).

6.7.1 – Disponibilização de acesso a internet via banda larga (ADSL ou ADSL 2 ou ADSL 2+ ou Fibra Óptica) – Instalação, habilitação e fornecimento de modem para conexão.

No que se refere aos serviços de acesso a internet via banda larga (ADSL ou ADSL 2 ou ADSL 2+ ou Fibra Óptica) deverá ser observado:

6.7.2 - A CEASA /DF pretende a contratação de velocidade mínima de 5MB (link dedicado), sendo que a empresa poderá ofertar velocidade maior que essa, devendo indicá-la em sua proposta.

6.7.3 - O modem a ser utilizado para acesso a internet, deverá ter também a capacidade de permitir a conexão via Wi-Fi conforme padrões homologados pela ANATEL, e será fornecido pela própria empresa contratada, ficando esta obrigada a prestar: garantia, substituição e reparos sem ônus para CEASA/DF e o devido suporte quando da instalação e durante a utilização e durante a utilização de serviços.

6.7.4 – A empresa contratada será a responsável pelo provimento do acesso do CEASA/DF a internet, sendo que eventuais custos desse serviço deverão ser agregados pela empresa ao valor referente a assinatura mensal da ADSL consignado em sua proposta.

7.0 – VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60(sessenta)** meses, com fundamento no art. 57 inciso II, da lei n 8.666/93 e da Lei 13.303/2016.

7.2 - A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a contratante.

7.3 – O contrato poderá, a critério da Administração, e sem ônus a CEASA/DF ter sua rescisão imediata na data que entrar em funcionamento o serviço centralizado de telefonia previsto nos termos do inciso I, do Art 1º do Decreto 28.115, de 11/07/2007, bem como a Lei 13.303/2016.

7.4 – A contratada fica obrigada a aceitar, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.0 DA IMPLICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A entrega e habilitação das linhas contratadas, a assinatura do contrato e Nota de Empenho serão entregues e instalados sem ônus para a CEASA/DF ,no seguinte endereço: Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n 05 , CEP 71208-900 – Brasília/DF em até 10 dias da assinatura do contrato.

8.2 – A instalação da Central Virtual ou Similar deverá ser em **regime de comodato** e disponibilizada a CONTRATANTE no prazo de 10 dias(dez) corridos após assinatura do contrato com as características de acordo com o exigido, nas quantidades e locais estabelecidos no Termo de Referência.

8.3- O consumo de minutos de telecomunicações descrito na tabela de formação de preços é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensais ou anuais.

9.0 DO SIGILO

9.1- Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.

9.2- Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

9.3- Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações que venha a ter conhecimento em virtude da execução do contrato

10- DO ATENDIMENTO

10.1 A CONTRATADA DEVERÁ:

10.1.1- Manter durante toda a vigência do contrato, preposto que atenda às solicitações demandadas pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, para realização de procedimentos e solução de problemas por ramal como: habilitação, desabilitação de serviços, mudança de posição da linha no bloco

central, correção de imperfeições no faturamento das despesas, habilitação de roaming internacional

10.1.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da contratante em até 02(dois) dias úteis, por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc)

10.1.3- Fornecer atendimento 24(vinte quatro) horas por dia, 07(sete) dias da semana, através de chamadas telefônicas gratuitas, para solicitação de serviços e/ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela contratante.

10.1.4- Comunicar a contratante, por escrito, e com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, qualquer alteração do número telefônico, e eventual alteração do endereço eletrônico da página da contratada na internet;

10.1.5 – Todas as 31 linhas devem permitir a transferência e comunicação entre elas;

10.2- Não poderão ser cobradas taxas ou preços relativos a solicitação/execução:

10.2.1- ativação e desativação(liberação, bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como: deslocamento, chamadas de longa distancia e LDI, bloqueio e desbloqueio para chamada a serviço sobretaxados

10.2.2- Reparos e substituições de acessórios durante o período de garantia

10.2.3- Ativação/bloqueio de recepção de chamada a cobrar

11- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

11.1 Garantir provimento do serviço nas cidades onde estão localizadas as unidades da contratante.

11.2- Habilitar os acessos de acordo com o plano de registro por código de área a ser informado pela contratante.

11.3- Fornecer no ato da habilitação para licitação, descritivo nacional de sua área de cobertura.

11.4- A contratada deverá possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor além de:

11.4.1- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato.

11.4.2- Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

11.4.3- Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou normal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.4.4- A contratada deverá atender as solicitações de reparos aos serviços de telefonia de acordo com os prazos estipulados pelas resoluções da ANATEL.

11.4.5- Executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto deste Termo de Referência;

11.4.6- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

11.4.7- A CONTRATADA deve responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CEASA-DF ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.4.8- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CEASA-DF;

11.4.9- A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais, não transfere a CEASA-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

11.4.10- Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CEASA-DF, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, dede já, a retenção dos valores correspondente aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual;

11.4.11- Reparar ou corrigir, as suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.4.12- Identificar seus funcionários com crachás da empresa, repassando ao preposto os horários em que aqueles efetuarão eventuais serviços da CEASA-DF.

11.4.13- As tentativas de originar chamadas, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação como assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverá a 4% dos casos. Caso a Anatel, ou outros órgãos responsáveis pela regulamentação das telecomunicações, definam regras mais rigorosas, estas deverão ser incorporadas como parte da contratação;

11.4.14- Permitir que o serviço de “roaming” nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional;

11.4.15- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

11.4.15.1- Todos os acessos deverão realizar chamadas telefônicas gratuitas para o tri dígitos 191 (número de emergência nacional), conforme determinação da ANATEL;

11.4.16- Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.4.17- Manter em funcionamento contínuo de todas as 31 linhas. O bloqueio das linhas somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado por CONTRATANTE;

11.4.18- Fornecer mensalmente a CONTRATANTE as faturas em formato cobiling com detalhamento individual de cada linha, contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;

11.4.19- Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

11.4.20- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4.21- Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;

11.4.22- Providenciar o reparo na linha em uso, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da agenda, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual.

11.4.22.1- Caso seja necessária a interferência do usuário para a transferência da agenda, a empresa deverá prover as informações pertinentes.

12.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor correspondente ao objeto contratado;

12.2- Enviar eletricamente, por e-mail, a Nota de Empenho digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios: FAX, via Postal ou pessoalmente;

12.3- Enviar Nota de Empenho de forma estabelecida no inciso anterior e cobrar a execução do objeto dentro do prazo previamente determinado no edital, seus anexos, contrato e neste Termo de Referência;

12.4- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente documentados e uniformizados, incluindo a utilização de crachás de identificação, as dependências da CONTRATANTE para a execução do objeto;

12.5- Impedir que as pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem o objeto contratado;

12.6- Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o objeto contratado dentro das especificações exigido neste presente Termo de Referência.

12.7- Fornecer a CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação de julgar pertinente a execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração do Contrato;

12.8- A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário a regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

12.9- Comunicar a CONTRATADA, tão logo constante casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos, neste Termo de Referência e no Contrato.

12.10- Exibir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere a sua fiel execução;

12.11- Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo como as Normas de Execução Orçamentária e Financeira e Contábil do Distrito Federal;

12.12- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através do Gestor indicado pela CEASA-DF.

12.13- Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

12.14- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

13.0 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

13.1- Realizar o(s) fornecimento(s) dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme a descrição dos produtos ofertados pela empresa;

13.2- Fornecer o objeto contratado conforme especificações, marcas, validades e preços indicados na licitação;

13.3- Providenciar as diligências necessárias para a efetiva entrega do objeto contratado, dentro das normas de qualidade exigidas pela unidade solicitante e especificações contidas neste Termo de Referência.

13.4- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento de suas obrigações, ficando, ainda, a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidaria ou subsidiária;

13.5- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes a forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

13.6- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal inerentes ao objeto licitado;

13.7- Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do Contrato;

13.8- Em havendo necessidade, no que preceitua o art. 65, § 1º, da lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições assumidas;

13.9- Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

13.10- Informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, proposta de preço e contrato;

13.11- Pagar, pontualidade, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, com base no presente Termo de Referência, exonerando a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

13.12- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, assim como, fornecer sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade de documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.13- A CONTRATADA deverá manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto a CONTRATANTE.

13.14- A CONTRATADA promoverá o pagamento de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal ou Fatura devidamente liquidada até 30(trinta) dias contados do recebimento (alínea “a”, inciso XIV, do art. 40 da LCCA), devidamente atestada pelo

Executor do Contrato, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal (GDF, UNIÃO, FGTS E INSS).

13.15- Os Pagamentos serão operados via ordem bancária, pelo que a CONTRATADA fornecerá, em sua proposta, os dados necessários. As eventuais despesas decorrentes de Transferências de valores para outras serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.16- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de Âmbito Federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação de ANATEL;

13.17- Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$5.000.00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao banco de Brasília sai- BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representação no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011. Conforme Art. 30 da lei 8.666/93 e da Lei 13.303/2016.

13.18- Além das responsabilidades resultantes da lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

14.0- DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto licitado, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e serviços;

14.2- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados e elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

14.3- A CONTRATANTE através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as

ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinado o que for necessário á regularização das faltas ou ser solicitadas formalmente á autoridade administrativa imediatamente superior Para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

15.0- CUSTO ESTIMADO

O valor estimado do termo de referencia para execução dos serviços durante os 12 (doze) meses é da ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O valor aqui estimado servirá apenas de subsídios ás empresas licitantes para formulação de suas propostas. Portanto, não deverá constituir qualquer compromisso futuro para com as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.

16. DAS SANÇÕES PELA INEXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto na lei 13.303/2016.

17.0- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A Contratada é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos nesta solução e neste termo de Referencia.

17.2- Toda orientação formal relativa á solução ofertada, proveniente da Contratante, passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela Contratada.

17.1 Casos omissos serão resolvidos pelas partes, preferencialmente de comum acordo, com base na Lei nº, 13.303/2016, no regulamento de licitações e contratos da CEASA/DF.